

LEI Nº 4.230 - DE 30 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso à Fundação Maçônica de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso, à Fundação Maçônica de Araxá, CNPJ nº 01.672.201/0001-06, com sede nesta cidade de Araxá, o imóvel constante da matrícula 34.459, do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá, excluindo-se desta matrícula a área de 11.200,00 m² (onze mil e duzentos metros quadrados), cedida ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Art. 2º. A concessão de que se trata esta lei tem por objeto, exclusivamente a implantação do Projeto “Bosque das Acácias”, sendo vedada sua utilização para outros fins.

Parágrafo único. A concessão de uso estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e incorporação de eventuais benfeitorias ao patrimônio do município, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

- I. cessão, a qualquer título, pelo concessionário, de parte da área à terceiro;
- II. desvio da finalidade de uso;
- III. utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV. restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- V. renúncia de construção ou inutilização da área, passados 12 (doze) meses da concessão.

Art. 3º. O prazo de concessão é de 20 (vinte) anos podendo, por deliberação da administração municipal, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo

Marco Antônio Rios